

Subseção IV
Drenagem de águas Pluviais

Art. 46. São ações estratégicas necessárias para o sistema de drenagem urbana:

I - implantar sistemas de retenção temporária das águas pluviais, em locais com áreas impermeáveis maiores do que 500,00 m²;



II - Desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;

